



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS  
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

Gabinete do Prefeito  
Administrando para Todos



DECRETO MUNICIPAL Nº 098 /2019

DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

**“DISPÕE SOBRE A COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS E RURAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ROBERTO TAVARES ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a avaliação de imóveis de interesse para Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se criar e designar a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis Urbanos e Rurais no âmbito da Administração Pública Municipal para realização das avaliações de interesse da Administração, com consequente elaboração de laudo de avaliação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a competência, os critérios a serem utilizados e a composição da comissão.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criada e regulamentada, Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis Urbanos e Rurais, que terá por objetivo avaliar, mediante procedimentos aqui fixados, o valor de imóveis de interesse direto ou indireto da Administração Pública Municipal.

**Parágrafo único:** A comissão Permanente de Avaliação de Imóveis será composta por até 3 (três) membros, todos servidores públicos municipais, preferencialmente na área de engenharia ou de arquitetura.



---

**Art. 2º** Ficam designados os servidores abaixo para compor a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, que ficará subordinada à Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos - SMVOSP.

Presidente: Elton Yuzo Jodai

Membro: Luiz Carlos de Oliveira

Membro: Moacir Aparecido Alves

**Art. 3º** Os processos serão distribuídos à Comissão, que deverão ser devolvidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, com o respectivo relatório, podendo o Presidente, em casos excepcionais dilatar esse prazo, no máximo, por igual período.

**Art. 4º** São atribuições dos membros da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis:

I – Avaliar os imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, passíveis de alienação, doação, permutas e outros;

II – Avaliar os imóveis particulares para todas as formas de aquisição pelo Poder Público Municipal;

III – Avaliar os imóveis de interesse da Administração Pública Municipal para efeitos de desapropriação;

III – Avaliar os imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal passível de gravames de ônus e garantias reais e transmissão de posse direta ou indireta;

IV – Avaliar as áreas remanescentes de obras públicas ou resultantes de modificação de alinhamento;

V – Avaliar os imóveis objetos de locação pela Administração Pública, verificando a compatibilidade do valor locatício pretendido pelo proprietário em relação ao valor do mercado imobiliário, bem como em suas revisões;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS**

CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

**Gabinete do Prefeito**  
**Administrando para Todos**



**VI –** Verificar a compatibilidade do valor locatício pretendido pelo proprietário em relação ao mercado imobiliário local, tratando-se de locação ou arrendamento de imóveis particulares pelo Poder Público, bem como eventuais pedidos de reequilíbrio;

**VII –** Elaborar Laudo de Avaliação, emitir e dar parecer final para fiel andamento concernente a atualização do Valor Venal, que determina a base de cálculo, do ITBI – Imposto sobre Transmissão “inter vivos” a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis situados nas áreas Urbana e Rural do Município de Taquarussu.

**VIII –** Elaborar Laudo de Avaliação quando solicitado pelo Departamento de Tributação, conforme previsto no art. 145, da Lei Complementar Municipal 038/2015 (Código Tributário Municipal).

§ 1º O Laudo citado no inciso VIII, será solicitado sempre que forem apresentados ao Departamento de Tributação, contratos de compra e venda com valores irrisórios em discrepância com os praticados no mercado deste município.

§ 2º Ficam desde já os contribuintes notificados que sempre que a Administração Tributária constate fraude ou omissão em declarações, documentos e informações, por parte do sujeito passivo ou terceiro em benefício daquele, serão tomadas todas as medidas cabíveis, administrativa, cível e penalmente para o ressarcimento de danos causados ao Erário Municipal.

**Art. 5º** Para cumprir os objetivos fixados neste Decreto, a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis levará em consideração os seguintes critérios e fontes normativas quando da elaboração do laudo de avaliação:

**I –** O preço praticado pelo mercado imobiliário, mediante pesquisas em imobiliárias, avaliadores e demais profissionais idôneos;

**II –** A localização do imóvel e o estado de conservação de suas edificações e benfeitorias;

**III –** A finalidade e a dimensão da atividade a ser desempenhada no local;

**IV –** A valorização imobiliária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS**

CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

**Gabinete do Prefeito**  
**Administrando para Todos**



**Art. 6º** Os membros nomeados para a comissão, exercerão seus mandatos de forma gratuita e sem prejuízo das suas funções normais do cargo em que ocupa na Administração Municipal, sendo o exercício da função considerado na avaliação de desempenho do servidor, quando for o caso.

**Art. 7º.** Os “Laudos de Avaliação” e demais documentos técnicos serão elaborados e assinados pelo profissional habilitado e inscrito no CREA ou CAU nomeado para compor a comissão, em conjunto com os demais membros.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taquarussu/MS, 04 de outubro de 2019.



**ROBERTO TAVARES ALMEIDA**

Prefeito Municipal

O Município de Sidrolândia – MS, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, comunica aos interessados que a licitação referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2019, publicado no Diário Oficial do Município (ASSOMASUL) no dia 19/09/2019, que tem por objeto a “AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”, agendado para dia 07 de outubro de 2019, **está suspenso para análise e alterações no edital**. A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente reabrindo o prazo para recebimento nos termos do art. 21, § 4º da Lei Federal nº 8666/93. Informações complementares acerca dos motivos que se fizeram a suspensão poderão ser obtidas através do e-mail: licitacaopmsidrolandia@gmail.com.

Sidrolândia, 04 de outubro de 2019.

**ADEMILSON TEIXEIRA DE MATOS**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Isabela Puerta Pereira Maihack  
Código Identificador: CADFAA94

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**

**NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2019**

**PROCESSO Nº 117/2019**

O MUNICÍPIO DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, torna público para os interessados que realizará a Licitação, na Modalidade “PREGÃO PRESENCIAL”, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 5.450/05, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 277-A/2007, 396/2008 e 414/2017, na forma abaixo especificada:

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 117/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 076/2019  
Data de Abertura: 18 de Outubro de 2019 – Horas: 08:30**

**OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de peças e serviços para equipamentos de informática, conforme especificações, quantidades e condições constantes do Edital e seus Anexos.

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO:** Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Sonora, sito a Av. Marcelo Miranda Soares, nº 750, Centro, Município de Sonora – MS.

Os interessados em adquirir o Edital e seus Anexos, deverão entrar em contato com a Prefeitura Municipal de Sonora (Setor de Licitações), sito à Av. Marcelo Miranda Soares, nº 750, Centro, Sonora – MS, por meio do e-mail: licitacao@sonora.ms.gov.br, através do Telefone (0\*\*67) 3254-1127 ou 3254-1550, e Portal da Transparência.

Sonora – MS, 04 de Outubro de 2018.

**DALMI ALVES**  
Ger. Munic. de Adm., Planej. e Finanças.

**Publicado por:**  
Cristiano Benicio Costa  
Código Identificador: F0CB7E51

**PROCURADORIA MUNICIPAL  
DIVULGA A LISTA DE INSCRITOS DO PROCESSO  
SELETIVO SIMPLIFICADO**

O Município de Sonora, através da comissão do processo seletivo designada pelo decreto 687/2019, TORNA PÚBLICO a lista de inscritos no referido processo para Motorista, conforme segue abaixo:

Nome completo  
Everlon Luiz Vieira Rodrigues

**SERGIO SOUZA SANTOS**  
Presidente

**JOSÉ CARNEIRO DE OLIVEIRA**  
Membro

**ANTONIO CARLOS ALVES**  
Membro

**Publicado por:**  
Diogo Camatte Markus  
Código Identificador: CB9D5839

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019.**

A Comissão Permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e para dar cumprimento ao principio da publicidade dos Atos Oficiais, torna Publico o Edital de Licitação, modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 004/2019. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Realização de Obra de Restauração de Pavimentação Asfáltica, em uma Área de 4.322,16 m2 e Substituição de Pavimentação já existente, em uma Área de 923,13 m2; nas Ruas: “Olivia Maria de Oliveira”, “Marciano Cordeiro”, “José Martins dos Santos” e Avenida “Felinto Muller”, conforme Projeto e Planilha de A, parte integrante do referido Processo. **Abertura e Julgamento das Propostas:** a abertura e sessão de julgamento das propostas realizar-se-ão no dia 23 de Outubro de 2019, às 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Alcides Sãovesso, 267 – Centro – Taquarussu – MS- Fonefax (67) 34441122. **Obtenção do Edital:** no Departamento de Licitações e Contratos, no endereço supra citado. TELEFONE: (67) 3444-1122 das 07h às 13h.

Taquarussu-MS, 04 de Outubro de 2019.

**MARILDA CARVALHO**  
Presidente da C. P. L.

**Publicado por:**  
Marilda Carvalho  
Código Identificador: B6C01D83

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 098 /2019 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019**

“DISPÕE SOBRE A COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS E RURAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**ROBERTO TAVARES ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS; **CONSIDERANDO** a necessidade de promover a avaliação de imóveis de interesse para Administração Pública Municipal; **CONSIDERANDO** a necessidade de se criar e designar a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis Urbanos e Rurais no âmbito da Administração Pública Municipal para realização das avaliações de interesse da Administração, com consequente elaboração de laudo de avaliação; **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a competência, os critérios a serem utilizados e a composição da comissão.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criada e regulamentada, Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis Urbanos e Rurais, que terá por objetivo avaliar, mediante procedimentos aqui fixados, o valor de imóveis de interesse direto ou indireto da Administração Pública Municipal.

**Parágrafo único:** A comissão Permanente de Avaliação de Imóveis será composta por até 3 (três) membros, todos servidores públicos municipais, preferencialmente na área de engenharia ou de arquitetura.

**Art. 2º** Ficam designados os servidores abaixo para compor a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, que ficará subordinada à Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos - SMVOSP.

Presidente: Elton Yuzo Jodai

Membro: Luiz Carlos de Oliveira

Membro: Moacir Aparecido Alves

**Art. 3º** Os processos serão distribuídos à Comissão, que deverão ser devolvidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, com o respectivo relatório, podendo o Presidente, em casos excepcionais dilatar esse prazo, no máximo, por igual período.

**Art. 4º** São atribuições dos membros da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis:

I – Avaliar os imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, passíveis de alienação, doação, permutas e outros;

II – Avaliar os imóveis particulares para todas as formas de aquisição pelo Poder Público Municipal;

III – Avaliar os imóveis de interesse da Administração Pública Municipal para efeitos de desapropriação;

III – Avaliar os imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal passível de gravames de ônus e garantias reais e transmissão de posse direta ou indireta;

IV – Avaliar as áreas remanescentes de obras públicas ou resultantes de modificação de alinhamento;

V – Avaliar os imóveis objetos de locação pela Administração Pública, verificando a compatibilidade do valor locatício pretendido pelo proprietário em relação ao valor do mercado imobiliário, bem como em suas revisões;

VI – Verificar a compatibilidade do valor locatício pretendido pelo proprietário em relação ao mercado imobiliário local, tratando-se de locação ou arrendamento de imóveis particulares pelo Poder Público, bem como eventuais pedidos de reequilíbrio;

VII – Elaborar Laudo de Avaliação, emitir e dar parecer final para fiel andamento concernente a atualização do Valor Venal, que determina a base de cálculo, do ITBI – Imposto sobre Transmissão “inter vivos” a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis situados nas áreas Urbana e Rural do Município de Taquarussu.

VIII – Elaborar Laudo de Avaliação quando solicitado pelo Departamento de Tributação, conforme previsto no art. 145, da Lei Complementar Municipal 038/2015 (Código Tributário Municipal).

§ 1º O Laudo citado no inciso VIII, será solicitado sempre que forem apresentados ao Departamento de Tributação, contratos de compra e venda com valores irrisórios em discrepância com os praticados no mercado deste município.

§ 2º Ficam desde já os contribuintes notificados que sempre que a Administração Tributária constata fraude ou omissão em declarações, documentos e informações, por parte do sujeito passivo ou terceiro em benefício daquele, serão tomadas todas as medidas cabíveis, administrativa, cível e penalmente para o ressarcimento de danos causados ao Erário Municipal.

**Art. 5º** Para cumprir os objetivos fixados neste Decreto, a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis levará em consideração os seguintes critérios e fontes normativas quando da elaboração do laudo de avaliação:

I – O preço praticado pelo mercado imobiliário, mediante pesquisas em imobiliárias, avaliadores e demais profissionais idôneos;

II – A localização do imóvel e o estado de conservação de suas edificações e benfeitorias;

III – A finalidade e a dimensão da atividade a ser desempenhada no local;

IV – A valorização imobiliária.

**Art. 6º** Os membros nomeados para a comissão, exercerão seus mandatos de forma gratuita e sem prejuízo das suas funções normais do cargo em que ocupa na Administração Municipal, sendo o

exercício da função considerado na avaliação de desempenho do servidor, quando for o caso.

**Art. 7º.** Os “Laudos de Avaliação” e demais documentos técnicos serão elaborados e assinados pelo profissional habilitado e inscrito no CREA ou CAU nomeado para compor a comissão, em conjunto com os demais membros.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taquarussu/MS, 04 de outubro de 2019.

**ROBERTO TAVARES ALMEIDA**

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Luiz Fernando Pigari Baptista  
Código Identificador:3FA0A6E9

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREOS

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL  
RESOLUÇÃO Nº 07/2019 - CMDCA 30 DE SETEMBRO DE  
2019 TEREOS RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 07/2019

RESOLUÇÃO Nº 07/2019 - CMDCA  
30 de Setembro de 2019  
RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 07/2019

Dispõe sobre atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização, a divulgação e as normas e Procedimentos para Mesário e Comissão Eleitoral para o Processo de Eleição dos Membros do Conselho Tutelar no Município de Terenos/Mato Grosso do Sul, mediante Coordenação Geral do Chefe Eleitoral e Comissão Organizadora Eleitoral de 2019 e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a Resolução 170 do Pleno do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA de 10 de Dezembro de 2014.

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar constitui-se em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução nº 113 do CONANDA), concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar e os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente são resultado de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pela democracia participativa, que busca efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas em âmbito local;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecimento dos princípios constitucionais da descentralização político-administrativa na consolidação da proteção integral infanto-juvenil em âmbito municipal e do Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, em especial a prevalência dos direitos humanos, o respeito à diversidade e à dignidade da pessoa humana;

**CONSIDERANDO** a atribuição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, bem como, da Comissão Organizadora Eleitoral de estabelecer diretrizes e normas gerais quanto à política de atendimento à criança e ao adolescente;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 139 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal que dispõe sobre a Política Municipal da Infância e Adolescência e o contido no Edital nº 01/2018 que dispõe sobre o processo de escolha suplementar para membros do Conselho Tutelar, no uso de suas atribuições,

**Resolve:**

**Capítulo I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º** - Será realizado no âmbito da Municipalidade de Terenos o II Processo de Escolha Unificada para Conselheiros Tutelares do Município de Terenos - MS em 06 de Outubro de 2019, por sufrágio Universal e voto direto, secreto e facultativo, conforme calendário Nacional.